



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2022**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 025/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022**

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joao Elinton Dutra, doravante denominado simplesmente, ASSOCIAÇÃO DE CASA DE REPOUSO JARDIM ALEGRE inscrita no CNPJ/MF sob n 24.572.761/0001-86, com sede Rua Estrada Capiruzinho Bairro Capiruzinho S/N - CEP 83.540-000 Cidade de Rio Branco do Sul - Pr, neste ato representado por Eleide de Jesus Ricce de Oliveira inscrita no CPF sob o nº 033.564.409-00 doravante designado (a) **CONTRATADO**. e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº. 025/2022 e Dispensa nº. 08/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** 30 de Março de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 16.968,00 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
03870	3.3.90.32.99.03-SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.002.08.244.0801.2080	00934	E
04080	3.3.90.39.53.00-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.002.08.244.0801.2081	00000	E
04140	3.3.90.32.99.03-SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.002.08.244.0801.2083	00000	E

**CLÁUSULA SEXTA:** Os serviços deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o



**CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor e fiscal de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Esta contratação tem vigência ate 31/10/2022 a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 30 de Março de 2022.

**JOAO ELINTON DUTRA**  
**CONTRATANTE**

ELEIDE DE JESUS RICCE  
DE  
OLIVEIRA:03356440900

Assinado de forma digital por  
ELEIDE DE JESUS RICCE DE  
OLIVEIRA:03356440900  
Dados: 2022.03.31 10:26:42  
-03'00'

**ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO JARDIM ALEGRE**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: